

No n.º 1.º, onde se lê «Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Alcobaça/Cister» deve ler-se «Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Cister/Alcobaça» e onde se lê «Escola Profissional de Agricultura de Alcobaça/Cister» deve ler-se «Escola Profissional de Agricultura de Cister/Alcobaça».

Nas assinaturas, onde se lê «Pelo Ministro da Educação, *Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco*,» deve ler-se «Pelo Ministro das Finanças, *Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco*,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Maio de 2000. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 6-O/2000

Para os devidos efeitos se declara que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2000, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 115, de 18 de Maio de

2000, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No terceiro parágrafo do preâmbulo, onde se lê «em Janeiro de 1980,» deve ler-se «em Janeiro de 1985,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Maio de 2000. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 6-P/2000

Segundo comunicação do Ministério da Educação, o mapa II em anexo à Portaria n.º 224/2000, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 94, de 20 de Abril de 2000, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com uma inexactidão, pelo que se procede de novo à sua publicação:

MAPA II

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Designação	Distrito	Concelho	Sede
CAE do Alto Alentejo	Portalegre	Alter do Chão Arronches Avis Campo Maior Castelo de Vide Crato Elvas Fronteira Gavião Marvão Monforte Nisa Ponte de Sor Portalegre Sousel	Portalegre.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Maio de 2000. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 6-Q/2000

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2000/M, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 72, de 25 de Março de 2000, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 48.º, n.º 3, onde se lê:

«A incorporação da documentação dos órgãos referidos nas alíneas b), c) e d) do número anterior é feita de acordo com o disposto nos artigos 38.º do Código do Registo Civil, 34.º do Código do Notariado e 2.º do Regulamento de Conservação e Eliminação de Documentos em Arquivos nos Tribunais Judiciais (Portaria n.º 1003/99, de 10 de Novembro, que aprova o Regulamento de Conservação Arquivística dos Tribunais Judiciais.»

deve ler-se:

«A incorporação da documentação dos órgãos referidos nas alíneas b), c) e d) do número anterior é feita de acordo com:

- O artigo 38.º do Código do Registo Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 131/95, de 6 de Junho;
- O artigo 34.º do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 207/95, de 14 de Agosto;
- O artigo 7.º do Regulamento de Conservação e Arquivística dos Tribunais Judiciais, aprovado pela Portaria n.º 1003/99, de 10 de Novembro.»

No quadro 1, «Gabinete do Secretário Regional», onde se lê «Número de registo» deve ler-se «Número de lugares».

No quadro III, «Direcção Regional do Turismo», onde se lê:

Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Observações
Operador de som e imagem	Operador de som e imagem principal Operador de som e imagem	(d) 1	(e)	

deve ler-se:

Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Observações
Operador de som e imagem	Operador de som e imagem principal Operador de som e imagem	(d) 1		(e)

No quadro IV, «Direcção Regional dos Assuntos Culturais», onde se lê:

Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Observações
	Director regional Director de serviços Director de museus Chefe de divisão Director	1 3 2 4 8	2	(a) (a) (b) (a) (c)

deve ler-se:

Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Observações
	Director regional Director de serviços Chefe de divisão Director			(a) (a) (a) (c)

Onde se lê:

Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Observações
Técnico-profissional de desenho	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	(b) 4		

deve ler-se:

Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Observações
Técnico-profissional de desenho	Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	(h) 4		

Onde se lê:

Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Observações
	Chefe de secção	(i) 6		

deve ler-se:

Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Observações
	Chefe de secção	(l) 6		

Onde se lê:

Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Observações
Artífice de conservação e restauro	Estagiário			

deve ler-se:

Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Observações
Artífice de conservação e restauro	Estagiário			(m)

Nas observações de rodapé, onde se lê:

«(a) Remuneração de acordo com a legislação específica em vigor.

(b) Remuneração correspondente à de director de serviços.

(c) Remuneração correspondente à de chefe de divisão.»

deve ler-se:

«(a) Remuneração de acordo com a legislação específica em vigor.

(c) Remuneração correspondente à de chefe de divisão.»

Onde se lê:

«(f) Estrutura remuneratória [...]»

deve ler-se:

«(j) Estrutura remuneratória [...]»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Maio de 2000. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 6-R/2000

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2000/A, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 106, de 8 de Maio de 2000, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 43.º, n.º 2, onde se lê «ao índice 650 da escala» deve ler-se «ao índice 600 da escala».

No anexo II, onde se lê:

«1.2.2 — Serviço de Desenvolvimento Agrário da Terceira

[...]

f) Pessoal operário qualificado:

[...]

2 — Pedreiro ou pedreiro principal

g) Pessoal operário semiqualeificado:

[...]

40 — Operário agrícola

1 — Operário»

deve ler-se:

«1.2.2 — Serviço de Desenvolvimento Agrário da Terceira

[...]

f) Pessoal operário qualificado:

[...]

2 — Pedreiro ou pedreiro principal

1 — Operário qualificado ou operário qualificado principal

g) Pessoal operário semiqualeificado:

[...]